



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 291/2005

Boa Vista, 30 de dezembro de 2005

**ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder
Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de
Boa Vista, para o exercício econômico-financeiro de 2006, discriminado pelos anexos
integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 8.907.150,00 (Oito Milhões,
Novecentos e Sete Mil e Cento E Cinquenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de
Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas
Correntes de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I,
de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receitas do Tesouro	
Receita Tributária	219.000,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	21.500,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	31.500,00
Transferências Correntes	7.886.950,00
Outras Receitas Correntes	26.000,00

Receitas de Capital	1.366.975,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.366.975,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	896.775,00
Total	8.655.150,00

**II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da
Administração Descentralizada**

Receita Tributária	0,00
Receitas de Contribuições	80.000,00
Receita Patrimonial	140.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	32.000,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
Total	252.000,00

Total Geral da Receita 8.907.150,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica	
I - Despesas do Tesouro	
DESPESAS CORRENTES	6.708.150,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.960.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.747.650,00
DESPESA DE CAPITAL	1.907.000,00
INVESTIMENTOS	1.782.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	80.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	45.000,00
Total	8.655.150,00
II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Descentralizada	
DESPESAS CORRENTES	206.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	84.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	122.000,00
DESPESA DE CAPITAL	15.000,00
INVESTIMENTOS	15.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Total	252.000,00
Total Geral da Despesa	8.907.150,00

Despesa por Unidade Orçamentária**I - Despesas do Tesouro**

Código	Descrição	Valor	%
01.01	Câmara Municipal de Vereadores	425.000,00	4,77
02.01	Gabinete do Prefeito	304.500,00	3,42
02.02	Secretaria de Administração e Finanças	849.100,00	9,53
02.03	Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desportos	2.452.650,00	27,54
02.04	Secretaria de Saúde	2.211.000,00	24,82
02.05	Secretaria de Assistência Social	402.350,00	4,52
02.06	Secretaria de Serviços Urbanos	1.194.500,00	13,41
02.07	Secretaria de Serviços Rurais	776.050,00	8,71
02.99	Reserva de Contingência	40.000,00	0,45
Total		8.655.150,00	97,17

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Descentralizada

Código	Descrição	Valor	%
02.10	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores	252.000,00	2,83
Total		252.000,00	2,83
Total Geral da Despesa		8.907.150,00	100,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

José Alberto S. Barbosa
PREFEITO

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 25% (Vinte e Cinco por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

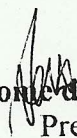
b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2006, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2006, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


Nome do Prefeito
Prefeito

Jose Alberto S. Barbosa

PREFEITO